## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3000078-69.2013.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações** 

Requerente: Jardim Mariana Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

Requerido: Wandreia Tatiane Goncalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de restituição de valores movida por JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA em face de WANDRÉIA TATIANE GONÇALVES. Pugna pela procedência, reconhecendo-se a obrigação de fazer quanto ao pagamento de IPTU e a restituição dos valores pagos a esse título.

Indeferida a liminar (fls. 18).

Citada, a ré ofereceu resposta, asseverando que o imposto municipal foi recolhido. Postulou a improcedência (fls. 24/25).

A autora requereu o julgamento imediato (fls. 56).

É o relatório. DECIDO.

Defiro AJG à ré.

A autora absteve-se de produzir prova oral (fls. 56). A prova documental resumese ao documento de arrecadação municipal anexado a fls. 10.

Pois, a requerente não se desincumbiu do ônus que lhe impõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, de provar o fato constitutivo de seu direito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a autora com as custas processuais e com honorário advocatícios fixados em R\$ 300,00 (CPC, art. 20, §4°).

Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses a deflagração do cumprimento de sentença. Decorridos, arquivem-se.

P.R.I.

Ibate, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA